

## **LEI Nº. 1285 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993**

### **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 810, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DAVID CAPISTRANO FILHO, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara aprovou em sessão realizada em 6 de dezembro de 1993 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI Nº. 1285**

Artigo 1º – O artigo 1º da Lei nº. 810, de 12 de dezembro de 1991, acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica criado o Fundo de Incentivo à Construção de Habitação Popular, Fincohap, destinado a promover programas habitacionais de interesse social, para atender população de renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, prioritariamente às residentes em áreas degradadas e de risco, no Município de Santos.

§1º – Para efeito da verificação da renda familiar de que trata o “caput” deste artigo, considerar-se-á soma salarial de todos os componentes, estendendo-se este limite em ½ (meio) salário mínimo “per capita”, quando o número de componentes for superior a 3 (três) pessoas.

§2º – As famílias residentes em áreas degradadas, de ocupação coletiva de intervenção com recursos do Fincohap, poderão ultrapassar o limite de renda estabelecido.

§3º – Os recursos do Fincohap poderão suportar, enquanto contrapartida, investimento de até 20% (vinte por cento) do custo global de Empreendimentos Habitacionais destinados a famílias com renda familiar até 10 (dez) salários mínimos”

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 10 de dezembro de 1993.

DAVID CAPISTRANO FILHO

Prefeito Municipal

JOSPE PASCOAL VAZ

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 10 de dezembro de 1993.

ANGELA SENTO SÉ MARQUES

Chefe do Departamento

Este texto não substitui o publicado no DOS de 22 de dezembro de 1993